

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 019/97

PMSSO - SAB 03 DE FEVEREIRO DE 1997

DISPÕE SOBRE A FORMA EXCEPCIONAL DE
PAGAMENTO DE DÉBITOS VENCIDOS PERANTE
A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão extraordinária do dia 20 de janeiro de 1997, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos tributários dos contribuintes com a Fazenda Pública Municipal poderão ser liquidados, alternativa e excepcionalmente, com o seguinte tratamento:

I - será concedida uma redução de 40% (quarenta por cento) para o pagamento dos débitos até 20 de fevereiro de 1997;

II - será concedida uma redução de 20% (vinte por cento) para o pagamento dos débitos até 20 de março de 1997.

Art. 2º Os benefícios previstos nesta lei não serão aplicados aos débitos provenientes de penalidades por infração à legislação em vigor que não tenham cobrança concomitante de impostos, taxas ou contribuições.

Art. 3º Os benefícios referidos no art. 1º aplicam-se:

I - aos débitos inscritos na Dívida Ativa, qualquer que seja o fase de cobrança em que se encontrem;

II - aos débitos com parcelamento em vigor.

Art. 4º Os benefícios disciplinados nesta lei ficam limitados aos débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 1996.

Art. 5º A concessão das reduções dispostas no art. 1º fica condicionada à liquidação pelo contribuinte de todos os débitos tributários existentes com o Município.

Art. 6º Os benefícios resultantes da presente lei não autorizam a devolução de importâncias que já foram pagas.



Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia para débitos de qualquer natureza cujo montante atualizado até o dia 31 de dezembro de 1996, não ultrapasse 3 (três) UFSCU - Unidades Fiscais de São Gabriel do Oeste.

Art. 8º Do montante arrecadado, será aberta uma conta corrente bancária, na qual, os valores serão exclusivamente destinados ao pagamento dos salários atrasados do funcionalismo público municipal, bem como, do 13º salário vencidos e não pagos até 31.12.96.

Parágrafo 1º - (vetado)

Parágrafo 2º - (vetado)

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 03 de fevereiro de 1997


JORGE CRUZINO BARBOSA
Prefeito Municipal

